



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.294, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG DA CONCESSÃO DE DISPOSITIVOS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE E DOS RESPECTIVOS INSUMOS A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 (DM1) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a concessão de dispositivos de monitorização contínua da glicose a pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), bem como os insumos necessários ao seu funcionamento, observados os critérios técnicos, protocolos clínicos e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:

I – melhorar a qualidade de vida das pessoas com Diabetes Tipo 1 e de suas famílias, oferecendo mais segurança, conforto e autonomia no dia a dia;

II – prevenir o agravamento da doença e reduzir o risco de complicações, evitando internações por crises de hipoglicemia ou cetoacidose diabética;

III – proporcionar maior liberdade e bem-estar, especialmente para crianças e adolescentes, diminuindo a necessidade de picadas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

frequentes e reduzindo constrangimentos em ambientes como escolas;

IV – permitir a detecção rápida de alterações nos níveis de glicose, possibilitando ações imediatas para manter o equilíbrio da saúde.

Art. 3º O acesso ao dispositivo de monitorização contínua de glicose será assegurado aos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 que:

- I – residam e mantenham domicílio no Município de Nova Lima;
- II – estejam contemplados nos protocolos clínicos e regulamentos técnicos vigentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – possuam laudo médico emitido por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS), com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
- IV – apresentem prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de até seis meses, indicando a necessidade do dispositivo;
- V – realizem acompanhamento regular junto à rede pública de saúde do Município;
- VI – atendam aos demais requisitos definidos em normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O benefício será suspenso nos seguintes casos:

- I – mudança de domicílio para outro município;
- II – recomendação médica emitida por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante laudo que justifique a suspensão do uso;
- III – descumprimento, por parte do beneficiário ou de seus responsáveis, das orientações e regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o uso adequado do dispositivo;
- IV – ausência de participação nos programas educativos e de acompanhamento multiprofissional realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas não Transmissíveis.

Parágrafo único. A suspensão do benefício será comunicada ao beneficiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência física ou eletrônica encaminhada ao endereço cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º A empresa responsável pela produção e distribuição do Medidor Contínuo de Glicose, devidamente registrada na ANVISA, fornecerá treinamentos regulares aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde garantindo a correta utilização do dispositivo e a supervisão adequada dos pacientes beneficiários do programa.

Art. 6º Os protocolos, fluxos e demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei deverão ser regulamentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e de sensores.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por meio de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, estando sujeitas à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de novembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL